

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0001/2025
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Arneiroz
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0008/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/008/2025)
Constatações:	- A ARCE realizou medição contínua de pressão, com a instalação de aparelhos dataloggers na rede de distribuição do SAA de Arneiroz no endereço Rua José Pereira dos Santos, s/n, Santa Luzia, no período de 18/03/2025 às 09h00 a 20/03/2025 às 11h00. Apresentaram pressões nulas dia 18/03/2025 das 17h00min às 23h40min e dia 19/03/2025 das 18h20min às 22h40min. Constatou-se descontinuidade no abastecimento. - Ademais, o monitoramento contínuo realizado pela CAGECE na rede de distribuição do SAA de Arneiroz, por meio da Estação Piezométrica nº 18386, localizada na Rua Raimundo Nonato Araújo, s/n, Silva Bezerra, no período analisado de jun/2024 a jan/2025, apresentaram, respectivamente, descontinuidade no abastecimento em 12,74%, 15,02%, 14,95%, 20,14%, 40,22%, 26,46%, 9,54% e 12,46% das medições, sendo que a maioria destes registros ocorreu no horário de 06:00h a 22:00h. No geral, durante todo o período, o percentual de medições com descontinuidade no abastecimento foi de 19,35%, sendo que 14,84% ocorreram no horário de 06:00h a 22:00h. - Outrossim, a análise do Relatório de Detalhamento de Ocorrências Operacionais, relativo ao período de jan/2024 a dez/2024, apontou que o SAA de Arneiroz opera com paralisações que afetaram a continuidade do abastecimento. De fato, durante o período mencionado, foram registradas 48 interrupções, com destaque para 30 motivadas por Intermitência / manobras, 8 paralisação emergencial e 10 manutenção programada. Essas ocorrências tiveram uma duração média de 24 horas, afetando em torno de 964 ligações. Segundo o Relatório de Reclamações de Arneiroz, referente ao período de jan/2024 a dez/2024, foram registradas 148 reclamações de falta de água e Falta de água e/ou baixa pressão com ocorrência, cujo aumento ocorre justamente quando se verifica aumento da quantidade de ocorrências operacionais. De fato, verifica-se que a elevação das ocorrências operacionais no segundo semestre de 2024 é acompanhada por maior número de reclamações de falta de água dos usuários, o que corrobora com a afirmativa de descontinuidade no SAA de Arneiroz.

Constatações:	
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia. - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. §1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se: I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes; II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população; III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes; IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado; V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas; VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários; VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços; VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários. §2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição

Constatações:

Fundamento Legal:	final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 23/05/2025	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____